Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 897 /2025

EXPEDIENTE
04 / 12 / 2025

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, nos termos do artigo 196, inciso X, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que Vossa Excelência, encaminhe expediente ao Senhor PREFEITO MUNICIPAL, solicitando estudos e providências para a instituição de transporte coletivo urbano gratuito (tarifa zero) nos dois sábados que antecedem o Natal, com subsídio do Município às empresas concessionárias ou permissionárias.

A medida tem como finalidade **fomentar o comércio local**, ampliando o acesso da população aos centros comerciais no período natalino e contribuindo para o fortalecimento da economia municipal.

Nesse sentido, solicita-se que o Executivo avalie:

I – A possibilidade financeira para concessão do subsídio às empresas de transporte coletivo;

II – A definição das linhas, horários e eventuais reforços necessários para atendimento ao público;

III – A forma de regulamentação do benefício, caso implementado;

IV – A possibilidade de inclusão da ação no planejamento anual da Secretaria Municipal competente.

Na oportunidade, encaminha em anexo AnteProjeto para análise da viabilidade.

SALA DE SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-02-Dez-2025-17:15-066261-2/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

ANTEPROJETO DE LEI Nº_____/2025

INSTITUI O TRANSPORTE COLETIVO URBANO GRATUITO NOS DOIS SÁBADOS QUE ANTECEDEM O NATAL NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, o transporte coletivo urbano gratuito nos dois sábados que antecederem o dia 25 de dezembro de cada ano.

Art. 2º A gratuidade prevista no art. 1º será custeada por meio de subsídio financeiro do Poder Executivo Municipal às empresas concessionárias ou permissionárias do serviço de transporte público.

Art. 3° A Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte público regulamentará:

I – os valores e critérios de repasse às empresas operadoras;

II – as linhas, horários e reforços necessários ao atendimento da demanda;

III – a divulgação da gratuidade à população e aos estabelecimentos comerciais.

Art. 4° O objetivo da presente medida é:

I – fomentar o comércio local no período natalino;

II – facilitar o deslocamento dos consumidores aos centros comerciais;

III – reduzir o fluxo de veículos nas vias públicas durante o período de alta demanda.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

JUSTIFICATIVA

O período que antecede o Natal representa uma das datas de maior movimento no comércio local, com impacto direto na geração de renda e no aquecimento da economia municipal.

A Tarifa Zero nesses dois sábados reduz barreiras de deslocamento para a população, especialmente para famílias de menor renda, o Município estimula a circulação econômica, fortalece pequenos negócios e cria um ambiente mais dinâmico e acessível.

A medida também contribui para a redução do uso de veículos particulares, diminuindo congestionamentos e promovendo mobilidade urbana mais eficiente em dias tradicionalmente movimentados.

Trata-se, portanto, de ação simples, viável e alinhada ao interesse público e às políticas de incentivo ao desenvolvimento econômico do Município.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA